

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ARQUITETURA QUE ENTRE SI CELEBRAM,
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.
ANDRE HENNING ARQUITETURA LTDA**

CONTRATO URBS Nº 943/2026

A **URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, e por seu Diretor de Urbanização, Sr. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o **ANDRE HENNING ARQUITETURA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.927.561/0001-43, com sede à Rua Emiliano Perneta, nº 680 – sala 1001, Centro, Curitiba/PR, representado por Sr. ANDRE HENNING, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste, elaboração de projeto de remodelação arquitetônica e funcional da atual Rua 24 horas de Curitiba, conforme especificações e quantitativos constantes da Inexigibilidade URBS nº. 005/2026 – Protocolo SUP nº. 01-069112/2026
- 1.2 O presente contrato engloba a criação do conceito de arquitetura da remodelação, considerando o branding e necessidades do contratante, focados sempre no desenvolvimento funcional, estético e para captação de investidores, de toda a rua 24 horas e áreas anexas, com o objetivo de fortalecer esse equipamento público de forma completa, incluindo estudos preliminares, anteprojeto, definições conceituais de aplicabilidade arquitetônica e demais informações necessárias de suporte ao desenvolvimento de projeto executivo
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Ratificação (*mov. 31.1*) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.
- 1.4 **Regime de execução**
 - 1.4.1 O regime de execução do presente Contrato será o da empreitada por preço global.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP SUP nº. 01-069112/2026 - Inexigibilidade URBS N.º 005/2026
 - b) Termo de referência;
 - c) Proposta da CONTRATADA;
 - d) Cronograma preliminar
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O projeto será realizado nas dependências da Contratada ou em local à sua escolha e conforme cronograma abaixo:

	mai/26	mai/26	mai/26	jun/26	jun/26	jun/26	jun/26
PESQUISA E ANÁLISE DE REFERÊNCIA							
CONCEITUAÇÃO DE REFORMULAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO							
PLANO DE OCUPAÇÃO E SETORIZAÇÃO							
CRIAÇÃO VISUAL, APLICAÇÃO DE CONCEITO E DIRETRIZES PROJETUAIS							

- 3.2 A execução das atividades deve se iniciar em até 4(quatro) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, conforme entendimento entra as partes.
- 3.3 Os cronogramas poderão ser ajustados caso haja acordo entre o contratante e o contratado.
- 3.4 O prazo de vigência deste Contrato é de **3 (três) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, com possibilidade de renovação.
- 3.5 Os prazos das etapas contratuais admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC e haja solicitação devidamente fundamentada.
- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data originalmente assinalada para a etapa, instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão das atividades previstas no Termo de Referência e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (anexo ao contrato), com a juntada aos autos do processo que deu origem à contratação.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor referente ao pagamento da prestação de serviços será de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais) a serem pagos da seguinte forma:
- 4.2 Dividido em 03 parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato, correspondente a 30% do valor total do contrato. A segunda parcela, correspondente a 40% do valor total de contrato, deverá ser pago após a aprovação final por parte do CONTRATANTE, do desenvolvimento de Plano de Ocupação e Setorização e a parcela final, correspondente a 30% deverá ser pago após a aprovação do CONTRATANTE e entrega final da criação visual, aplicação de conceito e entrega de memorial descritivo com as características qualitativas e quantitativos preliminares
- 4.3 Estão incluídos nos preços ora contratados todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, assim como qualquer custo, despesa ou encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos **próprios da CONTRATANTE**.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente, contendo o número do contrato, encaminhando-a à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 5.1.1 Os documentos nominados no item 5.1 deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 5.1.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 5.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a

CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

- 5.1.3 O não atendimento ao contido no subitem **5.1.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (**Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).
- 5.1.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 5.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Caso a nota fiscal ou fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 5.4 A devolução da nota fiscal ou fatura não aprovadas, bem como, os prazos para apresentações, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para a suspensão da recusa dos serviços contratados ou cobrança por atraso por parte da CONTRATADA.
- 5.5 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.
 - 5.5.1 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
 - 5.5.2 Em caso de condenação da CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.
- 5.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da CONTRATANTE.
- 5.7 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

- 6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir os seguintes procedimentos:
- 6.2 Viabilizar a conclusão do Projeto dentro dos prazos estipulados conforme ANEXO I, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo.
- 6.3 Entregar os elementos disponíveis solicitados pelos CONTRATADOS para início do Projeto, após da assinatura do presente Contrato;
- 6.4 **São obrigações da CONTRATADA:**
 - a) Elaborar os projetos objetivados no presente Termo, em obediência às normas e especificações técnicas vigentes, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.
 - b) Fornecer um original copiativo do Projeto Final, impresso e digital, em DWG e outros, da forma como os CONTRATADOS entenderem melhor, para provimentos das demais etapas subsequentes.
 - c) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE para fins do presente Contrato, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aqui estipuladas.
 - d) Fornecer RRT do projeto aqui contratado.

- e) Executar os serviços relativo ao evento, com pontualidade, qualidade e garantia, em conformidade com o cronograma apresentado;
- f) O pagamento dos impostos incidentes sobre a prestação de serviços;
- g) Realizar as entregas nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, conforme o cronograma de entregas previsto na proposta comercial;

7. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da URBS.
- 8.2 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação em questão.
- 8.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre valor do Contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 8.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 8.5 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 8.5.1 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 8.4 ou 8.5.
- 8.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 8.6.1 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 8.7 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 8.8 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9 RESCISÃO

- 9.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 9.2 O descumprimento total ou das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas ou a perda das suas condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 9.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 9.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, o CONTRATADO

reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC.

10 INADIMPLENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

10.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

11.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

11.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

11.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

12.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar,

reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILC, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela CONTRATANTE.
- 14.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 14.3 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, exonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido
- 14.4 O CONTRATADO fica estritamente vinculado aos termos do presente contrato, do Termo de Referência e de sua proposta.

15. TOLERÂNCIA

- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16 DA RESPONSABILIDADE

- 16.1 A CONTRATANTE declara, por ser disto esclarecida previamente, para todos os fins de direito, seja por questões de responsabilidade, rescisão contratual ou mesmo imposição de multa por inadimplemento, que a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao escopo do presente é de meios e não de fins, devendo esta empregar todos os recursos e diligências necessárias para a realização do presente Contrato sem, contudo, se comprometer com a garantia de qualquer resultado, face à especial natureza dos serviços contratados.

17 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 A CONTRATANTE indica como Gestor do Contrato o empregado Aldemar Venancio Martins Neto e como Gestor Suplente a empregada Alcione Maria Ribeiro Mendes, matrícula nº. 86.748, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 17.2 Para o acompanhamento dos serviços, poderão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.
- 17.3 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações contidas no Edital que gerou o presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.

18 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

19 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 19.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal

e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

20 FORO

- 20.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 20.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 20.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

ANDRE HENNING ARQUITETURA LTDA
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

ANDRE HENNING
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETA
Diretor de Urbanização/Gestor do Contrato

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor Suplente do Contrato
Alcione Maria Roberto Mendes
Matrícula: 86.748

Testemunhas:

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
INEXIGIBILIDADE URBS Nº. 005/2026	Curitiba, / / 2026
<p>Elaboração de projeto de remodelação arquitetônica e funcional da atual Rua 24 horas de Curitiba.</p>	
<p>Haja vista que o objeto/serviço recebido, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado no Termo de Referência, bem assim se encontra dentro dos padrões de qualidade exigíveis e foi entregue/executado conforme especificado, declaramos que o mesmo foi considerado aceito definitivamente.</p>	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO	EMPRESA CONTRATADA
1ª _____	
2ª _____	
3ª _____	